4.1.0.0 - Investimentos

4.1.4.0 - Obras Públicas

VI - Fechamento do terreno do serviço de ligua de Engenheiro Coelho verba, esta, que é onerada em Cr$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).

Artigo 4º - Correrão à conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento de 1972, suplementadas se necessário, as despesas no próximo ano, relativamente à parte da Prefeitura, no que respeita à execução das obras em referência.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 25 de novembro de 1971.

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na secretaria da Prefeitura

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira
Secretário

Lei nº 948

(Projeto de Lei nº 53/71.)

Autoriza assinatura de convênio.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de construções Escolares, da Secretaria de Estado dos Negocios da Educação, do Govêrno do Estado de São Paulo, para a reforma do Prédio do Grupo Escolar "Antonio Alves Carolheiro", situado no povoado de

Engenheiro Coelho, neste Município.

Artigo 2º - Parte dos recursos para a reforma e que se refere o artigo anterior será indicada pelo Fundo Estadual de Construções Escolares e, a restante, em 2.000.00 (dois mil cruzeiros), será coberta pelo Município

Artigo 3º - Os recursos do Município, decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 25 de novembro de 1971.

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira - Secretário.

Lei nº 949

(Projeto de lei nº 54/71).

Faculta ao funcionário a opção para transferência ao regime estatuário para o da Legislação do Trabalho.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - É facultado ao funcionário do Quadro Único de Pessoal Físico, da data desta lei a sessenta (60) dias, com mais de (5) cinco e menos de (15) quinze anos de serviço efetivamente prestado ao Município, o direito de optar, guardadas as cautelas de estilo e em juízo, pelo regime da Legislação do Trabalho.

Artigo 2º - A opção, que será irrevogável e irretratável, excluirá